

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2015

Processo Licitatório nº 3440/2015

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 041/2015 – SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA-GLP (BOTIJAS de P13Kg e P45Kg).

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2015, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 041/2015-SRP e seus anexos;

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial Nº 041/2015-SRP realizado em 04/11/2015**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ Nº 17.718.490/0001-69, com sede BR 242, KM 407, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77410-970. Fone: (63) 3301-4309, neste ato representada pelo o seu Secretário o **Sr. Gutierrez Borges Torquato**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do CPF nº006.550.891-28 e no RG nº 390.518 SSP/TO, residente e domiciliado Av. Ceará eq. Rua 07 nº 1981 centro, CEP: 77.410-050 Fone: (63)8456-1518 / 3301- 4308 e 3301 – 4307.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº14.764.485/0001-02, com sede na BR 242, KM 407, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77410-970. Fone: (63) 3301-4318, neste ato representada por sua Gestora e Secretária a **Sr.ª Joelma Guedes Martins**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 112.734 2 VIA SSP/TO e CPF nº 879.054.181-20, residente e domiciliada à Rua Santana, nº250 - centro, CEP: 77.423-260, nesta cidade, Fone: (63) 9936-0744;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº17.527.397/0001-77, com sede na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO “C”, Gurupi – TO, CEP: 77.400-000, representada neste ato pelo seu secretário o **Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 394.943 SSP/TO e CPF nº 526.461.811-91, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, centro, CEP: 77.403-030 nesta cidade, Fone: (63) 9268-9797 – 9936-0057;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ Nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, neste ato representada por seu Secretário o **Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Fone: (63)8111-1011, Gurupi/TO;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE- GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.507/0001-88, com sede na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77.400-000, representada neste ato pelo seu secretário o **Sr. Raimundo Wagner de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 89.531. SSP/TO e CPF nº 771.000.851-87, residente e domiciliado Rua H, nº308, Setor União V, CEP 77400-000, fone: (63) 9985-3833, 3301-4336;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrita no CNPJ nº17.590.743/0001-61, com sede na Av. Pará, nº 1210-A, centro, CEP: 77403-010 Gurupi/TO, representada neste ato pela sua Secretária a **Sr.ª Maria Marta Barbosa Figueiredo**, brasileira, casada, Pedagoga, portador do CPF nº 271.0005.452.34 e no RG nº 634.844 SSP-TO, residente e domiciliado na Rua Adelmo Aire Negre, Centro, CEP: 77.400-000, Fone: (63) 8457-0667 e 3315-0017, Gurupi/TO;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO – GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.544.962/0001-04, com sede no Centro Cultural Mauro Cunha, instalado na Av. Maranhão, nº. 1597, Centro, CEP: 77420-010, Gurupi/TO, representada neste ato pelo seu secretário o **Sr. Silvério Taurino da Rocha Moreira**, brasileiro, casado, cursando Adm. Empresa, portador da



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Carteira de Identidade RG nº 678.325 SSP/TO e CPF nº 278.956.961-49, residente e domiciliado na Rua B Lote 09, Quadra 14, S/N, Setor Eng.º Waldir Lins, CEP: 77423-010, nesta cidade, Fone: (63) 9997-1800 – 8476-5833;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, com sede no Centro Cultural Mauro Cunha, instalado na Av. Maranhão, nº 1597, Centro, CEP: 77.420-010, Gurupi/TO, neste ato representada por sua Secretária a **Sra. Zenaide Dias da Costa**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 354.764.861-00 e RG nº 135.636 SSP-TO, residente e domiciliado à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, CEP: 77.440-670, Gurupi-TO, telefone: (63) 3312-5767;
- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, n.1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, neste ato representada por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde a **Sr.ª Sueli S. S. Aguiar**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF 534.731.751-53 RG nº 30.195, residente e domiciliada na Av. Goiás nº 4034 – centro CEP 77400-00 Fone 8403-3709 Gurupi-TO nesta cidade;

DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **FLEXA GÁS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 05.890.059/0001-16, Inscrição Estadual nº 29.365.350-0, com sede na Rua 31 de Março, nº 1119, Qd. 331, Lt.06, Setor Central, CEP: 77402-030, Telefone (63) 3312-8400, neste ato representada por seu Sócio o **Sr. WAGNER BARROS PINTO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Documento de Identidade Registro Geral nº 392.777 SEJSP-TO e no CPF nº 954.653.401-34, residente e domiciliado à Rua 31 de março, Qd.331, Lt.06, nº 1135, Jardim Eldorado, CEP: 77.435-110, Telefone (63) 8417-1150, e-mail: wagnerbarros_5@hotmail.com.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 041/2015-SRP**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e **Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, através de seus Gestores, conforme Termo de Homologação de 06/11/2015**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 3440/2015**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA-GLP (BOTIJAS de P13Kg e P45Kg)**, em conformidade com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

- 2.1. A Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 2.2. Após a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 041/2015-SRP, o fornecedor mais bem classificado foi convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, firmando o compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 2.3. A Ata de Registro de Preços foi assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.
- 2.4. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
 - 2.4.1. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da ARP no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação para, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.
- 2.5. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.
- 2.6. Esta Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (se necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua vigência.
- 2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 2.8. A existência de preços registrados nesta ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.9. O Edital do Pregão e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

- 3.1. Após a homologação da Licitação e conseqüentemente firmada e publicada a ARP, a contratação com os fornecedores registrados poderá ser formalizada pelo Órgão Gerenciador por intermédio de Instrumento Contratual, ou emissão de Nota de Empenho de despesa, ou Autorização de Compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas neste Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.
- 3.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Da forma de aquisição do objeto

- 4.1.1. O gás de cozinha (P13kg ou P45kg) será solicitado parceladamente de acordo com a necessidade e conveniência do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, mediante a emissão de solicitação/requisição de fornecimento e da nota de empenho.
- 4.1.2. Os estimativos relacionados no Termo de Referência não gera qualquer tipo de obrigação para o Órgão Gerenciador e nem para os Órgãos Participantes, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.2. Do prazo de entrega do gás de cozinha

- 4.2.1. A entrega do objeto deverá ser imediata após o recebimento das requisições/solicitações ou no horário e local conveniados com o respectivo Órgão Solicitante, sem nenhum custo oneroso para a Secretaria/Órgão em relação à entrega do mesmo.

4.3. Dos locais de entrega do gás de cozinha e servidores responsáveis pelo seu recebimento

4.3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 4.3.1.1. Os botijões de gás solicitados pelo **Órgão Gerenciador** deverão ser entregues em dia e horário de expediente na Secretaria Municipal de Administração, instalada na Rodovia TO 242 – Km 405 – CX POSTAL 410 (Antiga Andrade Gutierrez), Gurupi-TO, devendo ser obedecidas a forma e condições estipuladas neste Termo.

- 4.3.1.2. Fica designado o Sr. **Gerson Maurílio do Amaral** – Coordenador do Almoxarifado, pelo contato; (63) 3301-4347, 8431-6366, e-mail: gersonmaurilio@gmail.com, como servidor responsável pelo recebimento do objeto, atesto da nota fiscal do objeto fornecido para a Secretaria Municipal de Administração-Órgão Gerenciador, bem como pela fiscalização da execução da ARP firmada, devendo este observar, no que couber, as obrigações atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.

- 4.3.2. Os botijões de gás solicitados pelos **Órgãos Participantes**, deverão ser entregues em dia e horário de expediente dos mesmos, ou se for o caso, conforme conveniados pelas partes, nos locais e com o acompanhamento dos respectivos servidores a seguir indicados, os quais ficam **responsáveis pelo recebimento e fiscalização dos botijões do gás entregues, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais**, devendo ser obedecidas a forma e condições estipuladas neste Termo:

4.3.2.1. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- ✓ **Prefeitura**, localizada na Rua 01, Entre Av. Maranhão e Goiás, nº 1500, Centro, telefone: (63) 3315-0022. Servidora responsável: **Neusa de Almeida Franco Silva** – coordenadora;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- ✓ **CREAS**, Rua 19, Entre Av. Ceará e Pernambuco, nº 1634, Centro, telefone: (63)3315-0039. Servidora responsável: **Woltina Silva Lustosa Barros** – coordenadora;
- ✓ **CRAS**, Rua C Esq c/ Rua A, Setor Santa Rita (antiga Escola Municipal Daniela), telefone: (63) 8447-2591. Servidora responsável: **Maria José da Silva Leite** – coordenadora;
- ✓ **SCFV**, Rua 48, Esq. com Rua 51, S/N, Setor Nova Fronteira (ao lado do CIPAMA), telefone: (63)8447-2591. Servidora responsável: **Maria José da Silva Leite** – coordenadora;
- ✓ **CRAS**, Rua 20, Entre Ruas 10 e 11, Setor Vila Nova, s/n (antigo Centro Comunitário), telefone: (63)8458-8586. Servidora responsável: **Maria Elena Alves Coelho** – coordenadora;
- ✓ **Casa do Idoso**, Rua S10, Quadra 24, Setor Sol Nascente, s/n, telefone: (63)3312 – 4165. Servidora responsável: **Eurislene Alves da Silva Ribeiro** – coordenadora;
- ✓ **Casa de Passagem**, Rua 12, entre Av. Goiás e Pará, nº 947, Centro, telefone: (63)3316 – 1395. Servidor responsável: **Licemara Cardoso de Oliveira Freitas** – coordenadora;
- ✓ **Centro I. Mulher**, Rua 20, Entre Av. São Paulo e Amazonas, s/n, Centro, telefone (63)3315 – 1466. Servidora responsável: **Claudia Maria Rabelo Leite** – coordenadora;
- ✓ **Conselho Tutelar**, Rua 14, entre Av. Pernambuco e Piauí, nº 1160, Centro, telefone: (63) 3312 – 1466. Servidora responsável: **Danilla Mendes Nunes Façanha** – Conselheira.

4.3.2.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- ✓ **Escola Municipal Agripino de Sousa Galvão**, R PMG 58 Rua 124, esq/ com VP-2 Via Pedestre 58, Setor Bela Vista, telefone(63) 3312-0391, E-mail da escola: esc.agripino@gurupi.to.gov.br Servidora responsável: Diretora **Dinausa Narciso de Moraes Fernandes**;
- ✓ **Escola Municipal Antônio de Almeida Veras**, Av. Brasília Qd. 175, Lote: 1 a 12 – S/nº. telefone: (63) 3351-1341, E-mail da escola: esc.almeidaveras@Gurupi.to.gov.br. Servidora responsável: Diretora **Iracilda Alves da Silva**;
- ✓ **Escola Municipal Antônio Lino de Sousa**, Av. Linolandia, Chácara 67-B, Setor Alto dos Buritis, telefone: (63) 3316-1387/ 3312-7903, E-mail da Escola: esc.antoniolino@gurupi.to.gov.br. Servidora responsável: Diretora **Sirlene Vieira Correia**;
- ✓ **Escola Municipal Domingos Barreira de Amorim**, Rua 110 nº. 435 – Residencial Jardim dos Buritis, telefone:(63) 3313-1977/ 3313-3407, E-mail da escola: esc.domingosbarreira@gurupi.to.gov.br. Servidora responsável: Diretora **Rosilene Carlos da Silva**;
- ✓ **Escola Municipal Elizeu de Carvalho**, Av. Tancredo Neves s/nº. Loteamento Cidade Industrial –II Etapa – telefone: (63) 3312-3470/ 9221-6168, E-mail da escola: esc.elizeudecarvalho@gurupi.to.gov.br. Servidor responsável: Diretor **Genivaldo de Jesus Pereira**;
- ✓ **Escola Mun. Gilberto Rezende Rocha Filho**, Rua A esquina com a Avenida Perimetral Oeste S/N Vila Pedrosa, telefone: (63) 3351-1167/ 3313-2040, E-mail da escola: esc.gilbertorezende@gurupi.to.gov.br. Servidora responsável: Diretora **Nilvia Aguiar de Sousa**;
- ✓ **Escola Municipal Profª. Ilsa Borges Vieira**, Rua 48 nº. 11 – Parque Residencial Nova Fronteira, telefone: (63) 3316-1374/ 3312-1992, E-mail da escola: esc.ilzaborges@gurupi.to.gov.br. Servidora responsável: Diretora **Rosimeire Ayres da Silva Sales**;
- ✓ **Escola Municipal Prof. Joel Ferreira Soares**, Rua 56, Qd. 111 Lotes, 1 a 40, esquina com rua 71 – Lot. Res. Nova Fronteira, telefone: (63) 33161375/ 3312-0839, E-mail da escola: esc.joelferreira@gurupi.to.gov.br. Servidora responsável: Diretora **Marinisia das Mercês Ferreira**;
- ✓ **Escola Municipal José Pereira da Cruz**, Rua Córsega s/nº. – Jardim Sevilha, telefone: (63) 3316-1376/ 3312-2035, E-mail da Escola: esc.josepereira@gurupi.to.gov.br. Servidora responsável: Diretora **Maria Helena Bispo de Souza**;
- ✓ **Escola Municipal Lenival Correia Ferreira**, Rua José Simão Correia s/nº. Setor Alto da Boa Vista, telefone: (63) 3314-2026/ 3313-1798, E-mail da Escola: esc.lenivalcorreia@gurupi.to.gov.br. Servidora responsável: Diretora **Elían Santos da Silva Campos**;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- ✓ **Escola Municipal Odair Lúcio**, Av. Minas Gerais s/nº. Esq. com Rua 31 de março, Qd. 365, Lt. 1,2,3, telefone: (63) 3313-2627/ 3312-2044, E-mail da escola: escolaodairlucio@hotmail.com. Servidora responsável: Diretora **Nara Rubia Marques Metzka**;
- ✓ **Escola Municipal Orlindo Pereira da Mota**, Rua "X" Qd. 21 "A" nº 278. Setor União V, telefone: (63) 3351-1930/ 3312-2038, E-mail da escola: esc.orldopereira@gurupi.to.gov.br. Servidora responsável: Diretora **Luiza Oliveira Brigmann**;
- ✓ **Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães**, Qd. APM 02, Rua 02 A- 7 Qd. 08-Parque das Acácias, telefone: (63) 3312-4745/ 3313-2284/ 3351-1378, E-mail da Escola: esc.ulissesguimaraes@gurupi.to.gov.br. Servidor responsável: Diretor **José Eduardo Miquelin Feitosa**;
- ✓ **Escola Municipal Professor Valnir de Souza Soares**, Rua 29, Qd. G – St. Jardim Medeiros, telefone: (63) 3351-2839, E-mail da escola: esc.valnirsoares@gurupi.to.gov.br. Servidor responsável: Diretor **Baltazar Júlio da Silva**;
- ✓ **Escola Municipal Vila Nova**, Av. Perimetral Norte entre as ruas 10 e 11 s/nº – St. Vila Nova, telefone: (63) 3312-8639/9246-3575, E-mail da escola: esc.vilanova@gurupi.to.gov.br. Servidora responsável: Diretora **Áurea Maria Teixeira Lima**;
- ✓ **Instituto Municipal de Educação Infantil Silny R. dos Santos**, Rua 6 entre Av: Ceará e Paraíba, telefone: (63) 3316-1402, E-mail da escola: institutosilny@hotmail.com. Servidora responsável: Diretora **Maria da Glória Silva dos Santos**;
- ✓ **Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Divina**, Rua 108, Jardim dos Buritís, telefone: (63) 3312-1244. Servidora responsável: Diretora **Nelma de Souza Marques Pereira Gomes Soares**;
- ✓ **Associação Berçário Espírita Maria de Nazaré**, Av. Brasília, Nº 2245, telefone: (63) 3312-1475, E-mail da instituição: ber.marianazare@gurupi.to.gov.br. Servidora responsável: Diretora **Miriam Rodrigues Agostinho Borges**;
- ✓ **Instituição Beneficente Irmã Dulce**, Rua N-9, Qd. PMG-6, Nº 390, Centro, telefone: (63) 8420-9845/ 9210-1974/ 8131-4478, E-mail da instituição: ibirma@gmail.com . Servidora responsável: Diretora **Helena Maria Marcelino Salgado**;
- ✓ **Creche Espírita Pré Escola Maria Madalena**, Rua JK (05), Nº 2360, Centro, telefone: (63) 3351-3516, E-mail da instituição: crechemariamadalena@ibest.com.br . Servidora responsável: Diretora **Arlene Maria Barreto Passos**.
- ✓ **Escola Municipal da Zona Rural**;
- ✓ **Escola Mun. Benevenuto Alves Moreira**, Povoado Trevo do Tocantins, Município de Gurupi (a 70 km de Gurupi), telefone: (63) 3319-1012/ 9976-5669/ 9995-2689 (Anita), E-mail da escola: esc.benevenutoalves@gurupi.to.gov.br. Servidora responsável: Diretora **Rozandes Santos Gomes**.

4.3.2.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

- ✓ **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, localizada na av. Antônio Nunes da Silva nº. 2195, Cep: 77425-500, contâto: (63) 3315-0070, Gurupi – TO, servidor responsável: **Ronaldo Alves dos Santos** – cargo: Chefe de cozinha;
- ✓ **Viveiro Municipal**, Rua 07 Qd. 01 Setor Trevo Oeste Gurupi – TO. Servidor responsável: **Hailton Pereira de Almeida** – Cargo: Encarregado de jardinagem, telefone: (63) 8444-8614;

4.3.2.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE:

- ✓ Localizada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Gurupi, BR - 242 km. 410. Servidora responsável: **Dilma Francisco Lopes Danta** – Coordenadora de Projetos, contâto: (63) 3301- 4336, e-mail: dilmalopesgpi1@gmail.com.

4.3.2.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO:

- ✓ Localizada na Av. Pará, nº1210-A, centro, CEP: 77403-010, servidora responsável: **Nádia Cristina Soares Marinho**, Assessora Técnica Operacional, telefone: (63) 3315-0017, e-mail: nadiamarinhosehab@hotmail.com.

4.3.2.6. SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO:

- ✓ Localizada na Av: Maranhão, esq/com Rua 02, nº 1535 nas dependências do Centro Cultural Mauro Cunha – Centro, Gurupi – TO, servidor responsável: **Sr. Max Denis Lustosa da Silva** – Cargo: Assessor Técnico Operacional, telefone: (63) 3312-4505.

4.3.2.7. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

- ✓ Localizada na Av. Maranhão, nº1597, telefone: (63) 3312-5767 – Centro, Gurupi – TO, o servidor responsável: Sr. **Florisvaldo Porto de Oliveira** – cargo: Diretor de Patrimônio.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4.3.2.8. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- ✓ **Unidade de Saúde Móvel – SAMU**, Rua quatorze de Novembro entre avenidas Pernambuco e Ceará s/n, telefone: (63) 3315-0000. Servidor responsável: **Washington Feitoza Bispo** – Cargo: coordenador geral;
- ✓ **Pronto Atendimento 24 Horas – UPA**, Av. Fernando de Noronha nº 100, Setor São Lucas, telefone: (63)3315-0027. Servidora responsável: **Marília Leda Cabral dos santos** – Cargo: chefe de divisão administrativo e enfermagem;
- ✓ **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD III**, Av; Amazonas nº 833, setor Central. Servidor responsável: **Marcos Vinícius de Andrade Lopes** – Cargo: coordenador geral, telefone: (63) 3315-0053.

4.4. Das condições de recebimento do gás de cozinha

4.4.1. Os botijões entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.

4.4.1.1. Não serão aceitos botijões amassados, com lacres violados, falhas na pintura, ferrugens ou com outras irregularidades que comprometam a segurança de quem o manuseia.

4.4.1.2. Deverão constar nas embalagens de todos os produtos fornecidos, as seguintes informações: número de certificado do produto no INMETRO ou órgão fiscalizador; fabricante; rótulo em português; lote e data de fabricação; validade.

4.4.1.3. Os produtos deverão possuir, na data de sua entrega, **prazo de vencimento com o no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante.**

4.4.1.4. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

4.4.2. O Órgão solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. Os responsáveis pelos órgãos notificarão, conforme o caso, a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

4.4.3. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. **Provisoriamente**, a partir da entrega, momento em que deverá ser verificado se o botijão possui o lacre e a etiqueta da mesma empresa engarrafadora, se está amassado, enferrujado e se apresenta vazamento em sua válvula posteriormente a sua instalação, conferindo as especificações do botijão. A entrega do botijão deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. **Definitivamente**, imediatamente, após a verificação da conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na ARP, na Proposta e na Nota Fiscal, com o recebimento realizado pelo servidor competente designado pelo Órgão Gerenciador/Participantes e atesto da nota fiscal.

4.4.4. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Gerenciador/Requisitante poderá:

4.4.4.1. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.4.4.2. Exigir, na hipótese de substituição, que a Fornecedora o faça em conformidade com a indicação do Órgão/Secretaria requisitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantidos os preços registrados.

4.4.5. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão Solicitante venha a fazer em virtude de posterior constatação de botijões defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação às expensas da Fornecedora.

4.4.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



P
M
C
Folhas
n.º 2308

PREFEITURA
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECITIVA(S) FORNECEDORA(S)

5.1. O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes não estão obrigados a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, vez que as quantidades nela registradas são estimativas de consumo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNID	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LANCE
1	Gás de cozinha GLP - Gás liquefeito de petróleo (Botijas 13 kg	LIQUIGAS	2525	UNID	FLEXA GÁS LTDA - ME	05.890.059/0001-16	R\$ 61,00	R\$ 154.025,00
2	Gás de cozinha GLP - Gás liquefeito de petróleo, Botijão P45Kg.	LIQUIGAS	400	UNID	FLEXA GÁS LTDA - ME	05.890.059/0001-16	R\$ 243,00	R\$ 97.200,00

- A **FLEXA GÁS LTDA-ME** restou vencedora quanto aos itens 01 e 02 totalizando em seu registro de preços no valor total de R\$ 251.225,00 (Duzentos e cinquenta e um mil e duzentos e vinte e cinco reais);

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.
- 6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.4. É condição de realização de pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a Receita Federal e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e aos Órgãos não participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

TD

18

18

18



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 8.5. Independentemente do que trata o subitem 19.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 8.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 8.9.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor registrado.
- 8.9.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 8.9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 são obrigações das partes:

9.1. Do(S) Fornecedor(ES) Beneficiário(S) Da ARP

- Fornecer, transportar e entregar com pontualidade o objeto solicitado conforme requisição/solicitação emitida pela Secretaria/Órgão solicitante a qual deverá estar devidamente assinada por servidor competente para tal;
- Entregar os botijões de gás em embalagem original, intacta contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade e afins (no que couber), dentro das normas pertinentes para seu fornecimento e obedecendo as normatizações da Agência Nacional de Petróleo - ANP;
- Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- Substituir no prazo imediato os botijões que vierem apresentar defeito de fabricação, transporte e/ou avarias na embalagem, sem qualquer ônus para a Administração e apresentar garantia do objeto licitado;
- Comunicar ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante nesta ARP;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- h) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, observadas as condições nela estabelecidas;
 - i) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;
 - j) Responsabilizar-se com as despesas provenientes de impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução;
 - k) Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originou esta ARP bem como as obrigações assumidas nela.
- l) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Receber provisória e definitivamente o gás de cozinha solicitado e efetivamente entregue;
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora;
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- p) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o gás de cozinha a Órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- t) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

9.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá**:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3. Do(S) Órgão(S) Participante(S)

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- d) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- g) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9.4. Do(S) Órgão(S) Não Participante(S)

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes;
- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ARP;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

- 10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do gás de cozinha decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução da ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada a ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- f) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber a ARP, o Contrato/Autorização de Fornecimento, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada da ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;
- e) Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar com a Administração e descredenciado no SICAF, ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP/Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.1.1. Para os fins do item 12.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 12.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1. são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.
- 12.6. A sanção prevista no item V do item 12.1. é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

- 13.1. O cadastro de reserva de licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, gerado em ata quando da realização da sessão, será incluído nesta ARP na forma de anexo único nesta ARP na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. O registro a que se refere o item 13.1. tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 13.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 13.2 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.
- 13.4. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ARP

- 14.1. Fica designado o Sr. **Gerson Maurílio do Amaral** – Coordenador do Almoxarifado, pelo contato; (63) 3301-4347, 8431-6366, e-mail: gersonmaurilio@gmail.com, como servidor pela fiscalização da execução da ARP firmada, devendo este observar, no que couber, as obrigações atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.
- 14.3. O acompanhamento e fiscalização da execução da ARP será efetuada pelo servidor designado no subitem anterior, de acordo com as condições constantes na ARP, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.
- 14.4. A Fiscalização exercida por interesse dos Órgãos Gerenciador e Participante não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

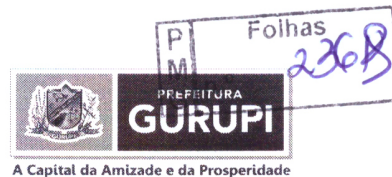
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 15.1. As quantidades estimadas do objeto licitado afetas ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Participantes estão elencadas a seguir:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. TOTAL
01	Gás de cozinha GLP – Gás liquefeito de petróleo – (Botijas 13 kg), Composição básica de propano e butano; unidade de fornecimento: botijas 13 kg retornável; aplicação: fogões domésticos.	UNID.	250



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. TOTAL
01	Gás de cozinha GLP – Gás liquefeito de petróleo – (Botijas 13 kg), Composição básica de propano e butano; unidade de fornecimento: botijas 13 kg retornável; aplicação: fogões domésticos.	UNID.	250

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. TOTAL
01	Gás de cozinha GLP – Gás liquefeito de petróleo – (Botijas 13 kg), Composição básica de propano e butano; unidade de fornecimento: botijas 13 kg retornável; aplicação: fogões domésticos.	UNID.	700
02	Gás de cozinha GLP – Gás liquefeito de petróleo. Botijão P45Kg.	UNID.	400

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. TOTAL
01	Gás de cozinha GLP – Gás liquefeito de petróleo – (Botijas 13 kg), Composição básica de propano e butano; unidade de fornecimento: botijas 13 kg retornável; aplicação: fogões domésticos.	UNID.	700

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL PRODUÇÃO, COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. TOTAL
01	Gás de cozinha GLP – Gás liquefeito de petróleo – (Botijas 13 kg), Composição básica de propano e butano; unidade de fornecimento: botijas 13 kg retornável; aplicação: fogões domésticos.	UNID.	50

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. TOTAL
01	Gás de cozinha GLP – Gás liquefeito de petróleo – (Botijas 13 kg), Composição básica de propano e butano; unidade de fornecimento: botijas 13 kg retornável; aplicação: fogões domésticos.	UNID.	100

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. TOTAL
01	Gás de cozinha GLP – Gás liquefeito de petróleo – (Botijas 13 kg), Composição básica de propano e butano; unidade de fornecimento: botijas 13 kg retornável; aplicação: fogões domésticos.	UNID.	25

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. TOTAL
01	Gás de cozinha GLP – Gás liquefeito de petróleo – (Botijas 13 kg), Composição básica de propano e butano; unidade de fornecimento: botijas 13 kg retornável; aplicação: fogões domésticos.	UNID.	50

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. TOTAL
01	Gás de cozinha GLP – Gás liquefeito de petróleo – (Botijas 13 kg), Composição básica de propano e butano; unidade de fornecimento: botijas 13 kg retornável; aplicação: fogões domésticos.	UNID.	400

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 041/2015-SRP, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame.
- 16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 7.892/2013, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO




CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

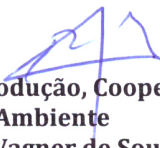
Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de novembro de 2015.

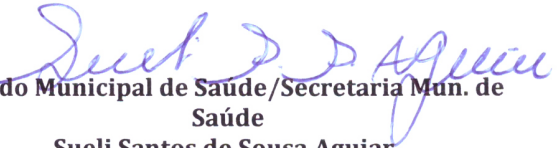

Secretaria Municipal de Administração
Gutierrez Borges Torquato
ÓRGÃO GERENCIADOR


Secretaria Municipal de Cultura
Zenaide Dias da Costa
ÓRGÃO PARTICIPANTE

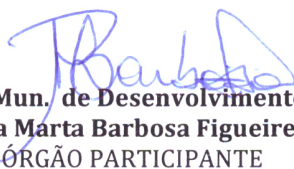

Fundo Municipal de Assistência Social
Joelma Guedes Martins
ÓRGÃO PARTICIPANTE



Secretaria Municipal de Infraestrutura
Gerson Jose de Oliveira
ÓRGÃO PARTICIPANTE

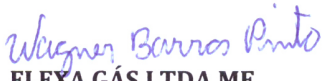

Secretaria Mun. de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente
Raimundo Wagner de Souza
ÓRGÃO PARTICIPANTE


Fundo Municipal de Saude/Secretaria Mun. de Saúde
Sueli Santos de Sousa Aguiar
ÓRGÃO PARTICIPANTE


Secretaria Municipal de Educação
Eurípedes Fernandes Cunha
ÓRGÃO PARTICIPANTE


Secretaria Mun. de Desenvolvimento Urbano
Maria Marta Barbosa Figueiredo
ÓRGÃO PARTICIPANTE


Secretaria Municipal do Idoso
Silvério Taurino da Rocha Moreira
ÓRGÃO PARTICIPANTE


FLEXA GÁS LTDA ME
Wagner Barros Pinto
FORNECEDORA/DETENTORA DA ARP

Testemunhas:

1.  _____

CPF: 010.207251-0

2.  _____

CPF: 034.998530-86

Art. 3º Fica mantida incólume a redação do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Aparecida do Rio Negro/TO, uma vez que o Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/2002 não produziu qualquer efeito jurídico, em razão dos vícios apontados nos artigos supra mencionados.

Art. 4º O presente Decreto Legislativo para a sua validade deverá ser público no Diário Oficial a fim de dar ampla publicidade ao ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aparecida do Rio Negro - TO, em 12 de novembro de 2015.

Kedson Batista Soares
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2015**

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de gás de cozinha para o Fundo Municipal de Saúde de Araguatins/TO, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência. Tipo: Menor preço por item. Fundamentação: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/93 e. Abertura: Dia 25 de novembro de 2015, às 08:30h. Edital: Site institucional: www.araguatins.to.gov.br ou através do E-mail: cplsaude@araguatins.to.gov.br. Contato 63-3474-2140, dias de expediente, das 07:30h às 13:30h.

Leonardo Ribeiro Nunes
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2015**

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de material de expediente para o Fundo Municipal de Saúde de Araguatins/TO, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência. Tipo: Menor Preço por item. Fundamentação: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/93 e. Abertura: Dia 25 de novembro de 2015, às 10:30h. Edital: Site institucional: www.araguatins.to.gov.br ou através do E-mail: cplsaude@araguatins.to.gov.br. Contato 63-3474-2140, dias de expediente, das 07:30h às 13:30h.

Leonardo Ribeiro Nunes
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

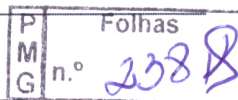
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015 - PRORROGAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Formoso do Araguaia-TO, comunica RETIFICAÇÃO na matéria divulgada nessa imprensa dia 05 de Novembro de 2015, nº 4.491, página 34, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015 que tem como objeto aquisição de materiais para construção. Onde se lê: REPUBLICADO/REPUBLICAÇÃO, Leia-se: PRORROGADO/PRORROGAÇÃO. A Comissão comunica ainda nova data de abertura antes prevista para o dia 18 (Dezoito) de Novembro de 2015, às 08h30m (oito horas e trinta minutos) horário local, passa para o dia 25 de Novembro 2015 no mesmo horário e local e RATIFICA as demais cláusulas e condições do instrumento convocatório. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis junto a Comissão de Pregão desta Prefeitura na Av. Hermínio Azevedo Soares, nº 150, Centro, Formoso do Araguaia-TO.

A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados, das 07h00min às 13h00min, no endereço supra, ou pelo fone: (63) 3357-2893, bem como através do site: www.formosodoaraguaia.to.gov.br.

Formoso do Araguaia - TO, 09 de Novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2015

Processo nº: 3917/2014. Tomada de Preço nº 010/2014, Contrato nº: 013/2015 - 2º Termo Aditivo - Partes: ENGE TOP ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ Nº 12.270.879/0001-70 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.336.672/0001-99. OBJETO: tem por objeto prorrogar o prazo de vigência ao Contrato Original, que constitui na conclusão das obras da ampliação da Unidade de Saúde - UBS, Lote Nº 05 Trevo da Praia. Vigência Contratual: 30 (trinta dias), passando a compreender o período de 28/10/2015 a 27/11/2015. Data de Assinatura: 27/10/2015. Sueli S. S. Aguiar - Gestora.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2013

Processo Adm. nº: 4781/2014. Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2011 Contrato nº: 004/2013 - 3º Termo Aditivo - Partes: JOSÉ DUARTE RODRIGUES E CIA LTDA, CNPJ Nº 10.203.926/0001-38 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.336.672/0001-99. OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 03/01/2013, nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Prazo de Vigência: 02 (dois) meses, 01/11/2015 a 31/12/2015. Assinatura: 30/10/2015. Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Sueli S. S. Aguiar - Gestora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2015

Processo nº 3440/2015. Pregão Presencial nº 041/2015-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração. Órgãos Participantes: Secretarias Municipais de Educação; Infraestrutura; Produção, Cooperativismo e Meio ambiente; Desenvolvimento Urbano; Idoso; Cultura; e Fundos Municipais de Assistência Social e Saúde. Detentora: FLEXA GÁS LTDA-ME, CNPJ nº 05.890.059/0001-16. Assinatura: 11/11/2015. Vigência: 12 meses contados desta publicação; Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013. Gurupi/TO, 12 de novembro de 2015. Gutierrez Borges Torquato - Secretário Municipal de Administração.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2015
CONCORRÊNCIA Nº 002/2015**

Processo nº 1634/2015. Contrato nº 018/2015. Partes: Município de Gurupi com a interveniência do Fundo Municipal de Saúde e PAVIMENTO ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 09.442.148/0001-50. OBJETO: Contratação, na forma de execução indireta e em regime de empreitada global, da empresa acima qualificada para execução da obra de construção de uma Unidade de Atenção Especializada em Saúde (POLICLÍNICA), no município de Gurupi - TO. Assinatura: 09/11/2015. Valor: R\$ 490.145,85 (Quatrocentos e noventa mil cento e quarenta e cinco reais oitenta e cinco centavos). Prazo de Execução: 06 (seis) meses após a Ordem de Serviços. Sueli Santos S. Aguiar - Secretária de Saúde.

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2015

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI, por intermédio da Pregoeira, TORNA PÚBLICO A SUSPENSÃO da realização do Certame marcado para acontecer em 18/11/2015 às 9hs, cujo objeto é AQUISIÇÃO DA PROCESSADORA AUTOMÁTICA PARA FILMES DE RAIOS-X, para readequação do termo de referência, com relação às especificações técnicas do item. Processo Administrativo nº 2720/2015. Gurupi/TO, 12 dias do mês de novembro de 2015.